Altera o Flano Diretor Pisico de Ituiu taba, constante da Lei nº 1.362, de 10

de desembro de 1970

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei: Art. 19 - Fica incorporada à area urbana da cidade Ituiutaba, o imovel que tem os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado a margem do rio Tijuco, junto a divisa terrenos de Laerte Ribeiro Hartins e outros e segue dividindo com êstes, em rumo de 129 50 so por 207 metros, até um marco; dai, em rumo de 26% 15° 80, confrontando com Celso Paranaiba Carvalho, até um ponto de 78,80 metros; dai, em rumo de 86º 38º 50 por 17 metros; dai, com 21º 04º 50, vai ter a rodovia BR-365, numa extensão de 559 metros, con Frontando, até aqui, com o Bairro Paranaiba; dai, pela cerca da rodovia, segue até um ponto a 405,00 metros; dai, ainda, pela cerca rodovia, vai até um ponto na divisa de terrenos de Zilda Teodoro, ou sucessores desta, na extensão de 604,20 metros; dai, segue por cerca de arame e com esta confrontação, em rumos e metragens sucessivas de 12 30° HO por 44,30 metros; 112 23° HS por 60 metros; 149 45° HE por 37,20 metros; 16: 9: NE por 48,80 metros, alcançando um valo; dai, por este abaixo, até o corrego Sujo a 19 metros: dai, pelo corrego Sujo scima, vĉio d'agua, sempre confrontando com Zilda Teodoro, até a divisa de terrenos de espólio de Roque Ferreira de Assis, na distância de 220,40 metros; dai, segue com esta confrontação, por cerca de arame, ma extensão de 194,40 metros, até o veio d'agua Limpa; dai, segue com os rumos e metragens sucessivas de 35º 50º NO por 184,60 metros; 10º 36° NO por 73,90 metros; 13% 38° NO por 233,40 metros; 19% 59° NO por 66,60 metros; 35% 12* NO por 83,40 metros; 45% 39* NO por 336,60 metros, alcançando o Rio Tijuco, confrontando, até aqui, por cercas de arame, com o espólio de Roque Ferreira de Assis; dai, pelo rio acima, na extensão de 1.160 metros em reta, vai ter ao ponto de começo.

Art. 22 - Fica alterada a Flanta de Zoneamento de Uso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1650, de 25 de junho de 1974 - cont. - fl. - 2 -

do solo, de fls. 7, do Plano Diretor Pfsico de Ituiutaba, para a incorporação da área mencionada no art. 1º desta lei, à sua Zona Industrial.

§ único - Faz parte integrante e complementar cesta lei, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

Art. 3º - Pica revogada a Lei nº 1642, de 28 de maio de 1974, e todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 25 de junho de 1974.

- Prefeito de Ituiutaba -

- Prefeito de Ituiutaba -Pued José Dib

lafj/noa.